



Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia da República

Assunto: Proposta de Lei nº 209/ XII (3ª) (GOV).

No dia **26 de Fevereiro de 2015** foi aprovada pela **Comissão de Segurança Social e Trabalho** o texto final da **Proposta de Lei nº 209/ XII (3ª) (GOV)** que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de artista tauromáquico e de auxiliar de espetáculo tauromáquico. Entende o **Cogrupos Sobre os Direitos da Crianças da Secção Portuguesa da Amnistia Internacional** que este documento viola a **Convenção sobre os Direitos da Criança** (adiante designada por CDC) e ignora todas as recomendações feitas e observações feitas pelo **Comité dos Direitos da Criança** a 31 de Janeiro de 2014 no documento - ***Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal.***

1 - O **Artigo 19º** da CDC dita que os “...*estados partes tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia...*”, já o **Artigo 24º** ponto 3 refere que “*Os Estados Partes tomam todas as medidas eficazes e adequadas com vista a abolir as práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças.*” ;

2 - O **Comité dos Direitos da Criança** considera no seu documento ***Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal*** de **31 de Janeiro de 2014** que os espetáculos tauromáquicos são violentos e colocam em causa o bem estar físico, mental e emocional das crianças que a eles estão sujeitas;

3 - O mesmo Comité sugere também uma proibição das crianças nos espetáculos e actividades tauromáquicas e exorta o Estado português a adotar as necessárias



medidas legislativas e administrativas de forma a proteger todas as crianças envolvidas em treinos e atuações em touradas, bem como na sua capacidade de espectadores;

4 - A **Proposta de Lei nº 209/ XII (3ª) (GOV)** indica, contrariamente às indicações do **Comité dos Direitos da Criança** e ao que está disposto na **CDC**, que as atividades de artista tauromáquico e auxiliar possam ser exercidas por menores de 18 anos e crianças menores de 16 anos mediante uma autorização da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, entidade que já reconheceu que a atividade "pode colocar em perigo crianças e jovens" na sua Circular nº4/2009.

5 - O **Artigo 162º alinea a)** da Constituição da República Portuguesa indica como competência da **Assembleia da República**: *"Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração; "*

Considerando que este diploma que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de artista tauromáquico e de auxiliar de espetáculo tauromáquico é ilegal, pedimos que sejam tomadas as devidas diligências para anulação ou retificação do mesmo. Recomendamos que a Assembleia e os seus constituintes **considerem e fundamentem sempre** o superior interesse da criança nos documentos que a estas digam respeito e que façam cumprir tratados e convenções internacionais assinados pelo Governo da República e ratificados por esta Assembleia.

Grande é a poesia, a bondade e as danças...

Mas o melhor do mundo são as crianças!

Fernando Pessoa

Cogrupos sobre os Direitos das Crianças da Amnistia Internacional Portugal

O Coordenador

Pedro Pedrosa